

(2a.C.-140/40)

Rec. 4.958/40

1941

RS/AT

"No regime do dec. 183, de 1934
a aposentadoria é paga a partir
do laudo médico de invalidez".

VISTOS E RELATADOS os autos em que o Conselho Administrativo do 8º Departamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários recorre do ato do Conselho Administrativo do mesmo Instituto que considerou a aposentadoria por invalidez de Antônio Nogueira Gonçalves, devida a partir da data do laudo médico:

CONSIDERANDO que, na vigência do decreto nº 183, de 26/12/1934, o pagamento da aposentadoria por invalidez devia ser iniciado a partir da data do laudo médico, nos termos do art. 57, § 12, visto não ter entrado na cogitação do legislador a hipótese do desligamento do associado;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941.

a) Raymundo Araújo Castro Presidente

a) Geraldo A. Paris Batista Relator

Fui presente- a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 24/6/41.

Publicado no "Diário Oficial" de 11/7/1941